

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador PAULO PAIM

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

Institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, altera a legislação trabalhista, e dá outras providências

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o § 1º do art. 634 da CLT constante do art. 28, assim redigido:

"§ 1º A análise de defesa administrativa observará o requisito de desterritorialização sempre que os meios técnicos permitirem, hipótese em que será vedada a análise de defesa cujo auto de infração tenha sido lavrado naquela mesma unidade federativa."

JUSTIFICAÇÃO

Na forma do art. 643, § 1°, retorna proposta do Relator da MPV 881, não acolhida pela Comissão Mista.

Trata-se de tornar obrigatório o exame de defesa administrativa em outra unidade administrativa, portanto fora da jurisdição da que aplicou a multa trabalhista.

A "desterritorialização", em tese, visa impedir que quem aplica a sanção seja o mesmo a apreciar o recurso. Com os atuais recursos do processo eletrônico e das Tecnologias de Comunicação, não haveria prejuízo, em tese, às partes, relativos a conhecimento ou comunicação de atos processos, e poder-se-ia otimizar os recursos humanos para fins de exame de atos processuais.

Contudo, essa desterritorialização pode ter efeitos negativos, ao descontextualizar a análise dos fatos e situação objeto da autuação, no caso da inspeção do trabalho, o que recomenda exame mais cauteloso dessa obrigatoriedade, não sendo conveniente a sua manutenção por medida provisória.

Sala da Comissão,

SENADOR PAULO PAIM